



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DOD**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021

Unidade Demandante	Secretaria de Tecnologia da informação
Responsável pela Demanda	Júlio Valente

1 – Indicar necessidade a ser atendida ?
<p>Aprimorar a segurança da navegação web por usuários do TSE, mitigando acessos a sites maliciosos e evitando download e implantação de códigos maliciosos em microcomputadores da rede do Tribunal.</p>
2 – Indicar a vinculação da necessidade ao Planejamento Estratégico ?
<p>As necessidades a serem atendidas neste DOD alinham-se aos seguintes objetivos estratégicos do TSE:</p> <p>OE4 - Aperfeiçoar a segurança da informação.</p>
3 – Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado ?
<p>Motivação:</p> <p>A Administração Pública Federal tem envidado esforços quanto ao aprimoramento em segurança cibernética.</p> <p>O TSE, por sua vez, definiu uma "Estratégia Nacional de</p>

Cibersegurança v2" (1759818 - acesso restrito), onde foram delineadas as dimensões a serem trabalhadas para promover tal aprimoramento.

Dentre tais dimensões, a citada estratégia nacional faz constar na página 14 do supracitado documento a necessidade de uso de ferramentas automatizadas para segurança interna: **Filtro Web**.

O uso de filtro web é recomendado pelos "Controles Críticos de Segurança Cibernética" preconizados pelo Center for Internet Security (CIS), os denominados [CIS CONTROLS](#). ([link para versão em português](#)).

Na Seção de número 9, destinada à proteção de e-mail e navegador web, os CIS CONTROLS preconizam a utilização de processos de proteção de navegadores web por meio da utilização de ferramentas tais como os **serviços de filtragem de DNS**:

"Para ajudar a impor o bloqueio de domínios mal-intencionados conhecidos, também considere assinar serviços de filtragem de DNS para bloquear tentativas de acesso a esses sites no nível da rede."

O controle de número 9.2 estabelece:

"Usar serviços de filtragem de DNS: Use os serviços de filtragem de DNS em todos os ativos corporativos para bloquear o acesso a domínios malintencionados conhecidos."

Tais filtros impedem que um navegador possa obter endereços IP (endereços de internet) de sites maliciosos, mitigando assim a possibilidade de que um arquivo malicioso possa ser trazido para dentro da rede mediante uma navegação inadvertida de um usuário.

O bloqueio manual, caso a caso, não é efetivo. O número de sites maliciosos criados diariamente é enorme e exige a utilização de ferramentas automatizadas e atualizadas diariamente.

Como resultados a serem alcançados, temos:

- Aprimorar a proteção da rede de computadores do TSE por meio do bloqueio de acesso a sites maliciosos;
- Mitigar a possibilidade de download de arquivo de vírus, malware ou ransomware que possa gerar incidentes cibernéticos;
- Diminuir a ocorrência de roubo de dados pessoais, mitigando o acesso a sites de phishing.
- Conformidade com o Controle CIS nº 9.2: USar serviços de filtragem DNS. ([vide CIS CONTROLS, pág 33](#)).

4 – Indicar as consequências caso não haja atendimento da demanda/necessidade

Sem um filtro de acesso web, os usuários de rede do TSE podem ser vetores de infecção de vírus, malware ou ransomware, prejudicando o funcionamento de serviços informatizados ou abrindo portas para que hackers tenham acesso à rede do Tribunal.

5 – Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material ?

A contratação deve ser realizada até o mês de dezembro de 2023, de modo a assegurar que no ano eleitoral o TSE possa estar aderente ao controle CIS Controls. 9.2.

6 – Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	Código da demanda no PCA: STI_011
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	-----------------------------------

6.1 - Em caso negativo, justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA

7 – Indicar o valor estimado da contratação ?

O valor estimado para as contratações é de R\$ 2.000.000,00

8 – Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação ?

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para compor a Equipe de Planejamento da Contratação devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento".

8.1 - Integrante(s) Demandante(s): a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação (deve-se indicar ao menos 1(um) responsável).

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante	Cristiano Moreira Andrade	cristiano.andrade@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		

Integrante Demandante (opcional)		
<p>8.2 - Integrante(s) Técnico(s): a quem compete detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções identificadas.</p> <p>8.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?</p>		
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	Indicar ao menos 1 (um) responsável
Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico	Marcelo Carneiro Rodrigues	marcelo.carneiro@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)	Rafael Santos Reis	rafael.santos@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Não	Apontar a(s) unidade(s) orgânica(s) que deverá(ão) fazer a indicação:
<p>8.3 - Integrante Administrativo: a indicação de integrante administrativo é exceção, aplicável em razão da complexidade da necessidade/demanda ou de outro fator relevante, e sua necessidade deve ser justificada, conforme art. 8º, §6º da IN TSE nº 11/2021.</p> <p>8.3.1 - Há necessidade de indicação de Integrante Administrativo?</p>		
<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
<input type="checkbox"/>	Sim	Justificar:
<p>9 – Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste ?</p>		

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais".

9.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	Rafael Santos Reis	rafael.santos@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto	Anderson Luis Alves da Silva	anderson.alves@tse.jus.br

9.2 - Fiscalização Administrativa (as atribuições da fiscalização administrativa estão descritas nos arts. 25, 28, II e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Caso a complexidade da contratação exija que a fiscalização administrativa seja exercida pela unidade competente da Secretaria de Administração, deixar os campos em branco, para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (Cofad/SAD).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Administrativo Titular	Marcelo Carneiro Rodrigues	marcelo.carneiro@tse.jus.br
Fiscal Administrativo Substituto	Luiz Gustavo Marques Florindo	luiz.florindo@tse.jus.br

10. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como membro de eventual Equipe de Planejamento da Contratação e como fiscal técnico, administrativo e substituto.

10.1 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) nos itens 8.1 e 8.2, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Eq. de Planejamento";

10.2 - À(s) unidade(s) orgânica(s) indicada(s) no item 8.2, para indicação de Integrante(s) Técnico(s), quando for o caso, devendo utilizar, para tanto, o modelo de documento "DOD - Indicação de Integrante Técnico";

10.3 - Aos servidores e às servidoras indicados(as) no item 9, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais";

10.4 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

Nome e Assinatura do titular de Secretaria ou Assessoria
(Unidade Demandante)

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em **06/03/2023, às 19:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2396384&crc=93E64AF1, informando, caso não preenchido, o código verificador **2396384** e o código CRC **93E64AF1**.

2023.00.000002872-0

Documento nº 2396384 v8